



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução 169 - 21 de Dezembro de 2018

Publicado no [Diário Oficial nº. 10347](#) de 4 de Janeiro de 2019

Súmula: Cria e regulamenta a Central de Vagas das Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná, disciplinando procedimentos administrativos para ingresso e transferência de adolescentes em conflito com a lei nas respectivas unidades e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, CONSIDERANDO,

1. A competência do Poder Executivo Estadual em criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e de internação, conforme o artigo 4º, inciso III, da Lei n.º 12.594/2012;
2. A Resolução nº 165 do Conselho Nacional de Justiça e o Provimento nº 282 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, que tratam do Atendimento Socioeducativo e exigem diálogo permanente e adequado com o Poder Executivo para que haja convergência de procedimentos com o intuito de realização de melhoria do atendimento ao adolescente em conflito com a lei;
3. A importância em oferecer um atendimento socioeducativo de qualidade sem superlotação e garantir apoio técnico desde a recepção do(a) adolescente autor(a) de ato infracional nas Unidades Socioeducativas do Estado, consoante reforçado no Habeas Corpus de nº 143.988 julgado pelo Supremo Tribunal Federal e no Habeas Corpus de nº 0032855-84.2018.8.16.0000 julgado pelo Tribunal de Justiça do Paraná;
4. As especificidades das medidas socioeducativas e do tratamento conferido aos(as) adolescentes em conflito com a lei, assim como a aplicação dos princípios constitucionais e penais, por também abrangerem privação e restrição de liberdade;
5. Que o Juízo competente para proceder e acompanhar a execução da medida socioeducativa, inclusive provisória, é o da jurisdição da unidade socioeducativa de seu cumprimento;
6. Que nenhum adolescente poderá ingressar ou permanecer em unidade de internação ou semiliberdade sem ordem escrita da autoridade judiciária competente (artigo 4º da Resolução CNJ nº 165);
7. A necessidade de manter a localização dos(as) adolescentes próximos do município familiar, levando em consideração a garantia dos direitos previstos no artigo 124, inciso VI e artigo 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e também a Resolução nº 46/1996 do CONANDA, que prevê a distribuição regionalizada de unidades de internação, em cada estado;
8. Que a medida acima (item 7) visa facilitar o contato do(a) socioeducando(a) com seus pais ou responsáveis, além de permitir a realização de atividades com estes, bem como

junto à comunidade de origem do(a) adolescente, de modo a preparar a todos, gradativamente, para o desligamento da unidade (conforme artigo 92, inciso VIII c/c artigo 94, inciso XVIII e §1º, do ECA).
9. Que constantemente são realizados projetos de ampliação e construção de novos Centros de Socioeducação no Estado do Paraná, visando priorizar o atendimento dos(as) adolescentes quando de sua custódia, ainda que provisória;
10. A necessidade de estabelecer critérios objetivos e transparentes para o ingresso dos(as) adolescentes nas unidades socioeducativas constantes do Anexo II a esta Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º CRIAR e REGULAMENTAR, conforme segue, a CENTRAL DE VAGAS das Unidades Socioeducativas, a qual funcionará como um Setor do Departamento de Atendimento Socioeducativo - CV/DEASE e ficará sob a responsabilidade da Direção do DEASE, sendo que suas atividades serão supervisionadas por meio da Direção Geral da SEJU.

Art. 2º Compete à Central de Vagas – CV/DEASE:

I Recepcionar e cadastrar no Sistema Informatizado de Medidas Socioeducativas - SMS os pedidos de ingresso nas Unidades Socioeducativas, contendo a determinação judicial;

II Manter atualizado no SMS os cadastros de adolescentes que aguardam implantação nas Unidades Socioeducativas;

III Diligenciar junto à Direção da Unidade para que cumpra a obrigação de manter o sistema informatizado no que se refere às vagas disponíveis e ocupadas;

IV Ter acesso aos dados dos(as) adolescentes em sistemas informatizados, mantendo as informações atualizadas;

V Fornecer informações, disponibilizando-as ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, quando solicitadas.

Art. 3º A entrada do(a) adolescente nas Unidades Socioeducativas se dará mediante Guia de Execução de Internação expedida pela autoridade judiciária, inclusive nas transferências, exceto as situações previstas no artigo 5º, da seguinte forma:

I O Juízo competente solicitará ao responsável pela Central de Vagas – CV/DEASE, por meio de ofício devidamente instruído com os documentos descritos no inciso IV deste artigo, que cadastre o(a) adolescente no SMS, devendo a documentação ser remetida exclusivamente via PROJUDI para: Apoio Especializado – Central de Vagas – Infracional; sendo impossível o encaminhamento via PROJUDI, a documentação mencionada poderá ser, excepcionalmente, encaminhada via correio eletrônico para centraldevagas@seju.dease.pr.gov.br;

II A Central de Vagas – CV/DEASE examinará se o ofício descrito no inciso I está devidamente instruído. Caso positivo, efetivará cadastro no Sistema Informatizado,

obedecendo aos critérios dispostos no Anexo I. Não estando instruído com a documentação necessária, o ofício será devolvido à origem para complementação;

III O responsável pela Central de Vagas – CV/DEASE, de posse da documentação:

a) verificará a existência da vaga, levando em consideração os critérios estabelecidos através do Anexo I desta Resolução e, constatada a vaga, encaminhará ao Juízo solicitante ofício conjunto com a Direção do Departamento de Atendimento Socioeducativo – DEASE, informando ao Juízo a disponibilidade de vaga, devendo ser observada, sempre que possível, a distância de 150 km percorridos por rodovias oficiais, em atenção à localidade e à proximidade do domicílio dos pais ou responsáveis;

b) estando o(a) adolescente apreendido(a) em Delegacia de Polícia, a Central de Vagas – CV/DEASE se manifestará acerca da disponibilidade da vaga solicitada obrigatoriamente até o 5º dia da apreensão, sendo que se o(a) adolescente não estiver apreendido(a), a manifestação se dará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

c) ato contínuo, comunicará, por meio de ofício enviado via correio eletrônico, a Direção da unidade para a qual será encaminhado o(a) adolescente;

d) concretizada a recepção do(a) socioeducando(a), a direção da unidade comunicará o Juízo competente;

e) inexistindo vaga nas unidades, a Central de Vagas – CV/DEASE enviará comunicação ao Juízo competente, por meio de ofício, sendo que os dados do(a) adolescente ficarão devidamente registrados no SMS, em fila de espera, com observância dos critérios estabelecidos por esta Resolução;

~~**f)** o(a) adolescente da Comarca sede de unidades socioeducativas deve ser priorizado para manutenção em seu local de residência, razão pela qual não se submete aos critérios estabelecidos no art. 3º, inciso III, alínea “a” desta Resolução.~~

f) “ O(a) adolescente da comarca sede de unidades socioeducativas deve ser priorizado para manutenção em seu local de residência.” [\(Redação dada pela Resolução 1 de 14/01/2019\)](#)

IV O ofício referido no inciso I deverá estar acompanhado de Guia de Execução, devidamente instruída com a documentação necessária, conforme dispõe o art. 39 da Lei 12.594/2012, quais sejam:

a) obrigatoriamente, cópia da representação e da decisão judicial/sentença que determinou a medida socioeducativa de privação ou restrição de liberdade;

b) tratando-se de adolescente apreendido(a), documento comprobatório da data de apreensão;

c) cópia da certidão de antecedentes;

d) documentos de caráter pessoal do(a) adolescente existentes no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade.

V Quando se tratar de internação provisória, o ofício determinando a inclusão do(a) adolescente deverá estar acompanhado dos mesmos documentos aludidos no inciso anterior, além da Guia de Execução Provisória;

§ 1º O ofício e os documentos acima referidos deverão ser encaminhados conforme o inciso I do presente artigo.

§ 2º Autorizada a entrada e não realizado o ingresso do(a) adolescente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, computando-se o 1º dia desde a data agendada para a entrada na unidade, o DEASE poderá disponibilizar a vaga para outro(a) adolescente.

§ 3º Havendo determinação judicial de requerimento de vaga e não sendo esta atendida pela Central de Vagas - CV/DEASE no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, referida determinação judicial deve ser reiterada pelo Juízo, para fins de atualização da fila de espera, oportunidade na qual poderá o magistrado avaliar a pertinência de manutenção da medida socioeducativa imposta, nos termos do artigo 121, §2º, do ECA.

Art. 4º O cadastro dos pedidos na Central de Vagas – CV/DEASE será distribuído por regiões, estabelecendo-se em cada uma delas a ordem cronológica dos pedidos, levando-se em consideração:

I a disponibilidade da vaga;

II o local do ato infracional e a proximidade familiar;

III a gravidade do ato infracional;

IV a reiteração de ato infracional.

Art. 5º As transferências entre unidades serão excepcionais e se darão preferencialmente sob permuta, ouvida a Direção das unidades envolvidas no trâmite e a equipe técnica da unidade de origem, podendo ocorrer nas seguintes hipóteses:

I Gerenciamento de crises ou emergências identificadas pelas equipes da unidade;

II Busca de otimização do cumprimento da medida quando identificada estagnação do processo socioeducativo do(a) adolescente;

III Inexistência de vaga adequada à modalidade de atendimento proposta ao(à) adolescente em razão do perfil da unidade ou da distância do município familiar.

§ 1º A Direção da unidade de origem deverá encaminhar Ordem de Serviço – O.S. à Direção da unidade de destino, por meio de sistema informatizado, anexando-se relatório da equipe técnica que fundamenta o pedido, junto com o respectivo instrumental constante nos Anexos IV e V.

§ 2º Havendo concordância por parte da Direção do DEASE e da Direção da unidade de destino, proceder-se-á a transferência, em ato conjunto da Central de Vagas – CV/DEASE e Direção do DEASE (ofício de transferência).

§ 3º Ato contínuo, a Direção da unidade de origem solicitará a homologação do Juízo correspondente, de acordo com os modelos de ofícios relacionados nos Anexos VI, VII e VIII desta Resolução.

§ 4º Será considerada “vaga adequada à distância do município familiar” quando estiver dentro da regional, conforme Anexos II e III, integrantes desta Resolução.

§ 5º Será considerada “vaga adequada à modalidade de atendimento proposta ao(à) socioeducando(a)” quando estiver de acordo com as recomendações da equipe técnica e determinação judicial, levando-se em consideração o perfil do(a) adolescente, o perfil de atendimento da unidade e sua respectiva capacidade.

§ 6º Nas transferências motivadas por gerenciamento de crises ou emergências identificadas pelas equipes, diligenciar-se-á a transferência por decisão da Direção do DEASE e comunicação ao Juízo competente. Em caso excepcional de urgência e havendo risco iminente, poderá a Direção da unidade diligenciar a transferência sujeita à comunicação à Direção do DEASE, com motivação circunstanciada sobre a razão do fato e regularizado conforme regulamentado nesta Resolução, no dia útil subsequente.

§ 7º A transferência por gerenciamento de crise não se confunde com a transferência motivada por indisciplina, cujas tentativas de adesão à medida socioeducativa deverão ser esgotadas pela própria equipe da unidade em que se encontra o(a) socioeducando(a).

§ 8º Não sendo a transferência providenciada pela Direção da unidade ratificada pela Direção do DEASE e/ou pelo Juízo competente, poderá ser instaurado, se for o caso, procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 6º Os procedimentos relacionados à implantação de adolescentes de outros estados para as unidades socioeducativas do Paraná, ou destas para outras unidades federadas, somente se efetivarão mediante determinação judicial.

Art. 7º Os casos omissos deverão ser dirimidos pela Direção do DEASE, mediante Portaria, com a remessa de cópia à Direção Geral da SEJU.

Art. 8º Todas as informações concernentes às ações da Central de Vagas – CV/DEASE serão disponibilizadas, por sistema informatizado, ao Gabinete do Secretário, à Direção Geral e aos demais Grupos Setoriais da SEJU.

Art. 9º A presente Resolução deverá ser encaminhada a todos os Juízos onde houver unidades de atendimento socioeducativo, bem como ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Art. 10º Revogam-se:

I a Resolução nº 043/2015-GS/SEJU e seus Anexos;

II a Resolução nº 020/2016-GS/SEJU e seus Anexos;

III a Resolução nº 109/2016-GS/SEJU e seus Anexos.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de dezembro de 2018.

Elias Gandour Thomé
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

ANEXO I - Cálculo de ponderação da fila de espera para vaga;

ANEXO II - Mapa do Paraná com número de Unidades;

ANEXO III – Listagem de Municípios - 150km

ANEXO IV - Instrumental de indicação de socioeducando para transferência dentro da regional;

ANEXO V - Instrumental de indicação de socioeducando para transferência entre regionais;

ANEXO VI - Modelo de ofício para autorização judicial para transferência - no caso de segurança;

ANEXO VII - Modelo de ofício para autorização judicial para transferência - no caso de proximidade;

ANEXO VIII - Modelo de ofício para autorização judicial para transferência - no caso de estagnação do processo socioeducativo;

ANEXO I

Pontuação

$$\Sigma \{[(\Sigma V^*v)/E] + [(\Sigma S^*s)/E] + [(\Sigma L^*l)/E] + [(\Sigma P^*p)/E] + [(\Sigma F^*6)/E] + [(\Sigma T^*8)/E] + [(\Sigma O)/E] + (\Sigma R^*2) + (C^*2) + (A^*10)\} + B$$

Grupos para Natureza do Processo	Sigla	Ponderação	Outros	Sigla	Ponderação
Vida	V	v	Reiteração	R	2
Sexual	S	s	Certidão Positiva	C	2
Lesão Corporal	L	l	Apreendido	A	10
Patrimônio com violência	P	p	Tentado	E	2
Tráfico de entorpecentes	T	8	Consumado	E	1
Patrimônio sem violência	F	6	Continuado	B	1/3
Outros	O	1			

Circunstâncias – Vida	Código Penal	Ponderação
Homicídio Simples	Art. 121, caput	v = 52
Feminicídio / Homicídio Qualificado	Art. 121, § 2º	v = 84
Homicídio Culposo	Art. 121, § 3º	v = 8

Circunstâncias – Sexual	Código Penal	Ponderação
Estupro	Art. 213, caput	s = 32
Estupro resulta lesão corporal	Art. 213, § 1º	s = 40
Estupro resulta morte	Art. 213, § 2º	s = 84
Estupro de Vulnerável	Art. 217-A	s = 44
Estupro de Vulnerável resulta lesão corporal	Art. 217 – A, § 3º	s = 60
Estupro de Vulnerável resulta morte	Art. 217 – A, § 4º	s = 84

Circunstâncias – Lesão Corporal	Código Penal	Ponderação
Lesão Corporal	Art. 129, caput	l = 3
Lesão Corporal de Natureza Grave	Art. 129, § 1º	l = 12
Lesão Corporal de Natureza Gravíssima	Art. 129, § 2º	l = 20
Lesão Corporal seguida de morte	Art. 129, § 3º	l = 36
Lesão Corporal Culposo	Art. 129, § 6º	l = 2
Violência Doméstica	Art. 129, § 9º	l = 5

Circunstâncias – Patrimônio com violência	Código Penal	Ponderação
Roubo	Art. 157, caput	p = 28
Roubo Qualificado - I	Art. 157, § 2º	p = 36
Rouba Qualificado - II	Art. 157, §2º A	p = 40
Roubo resulta morte	Art. 157, § 3º	p = 100

ANEXO II



Região	Município	Unidade	Sexo	Capacidade Instalada						
				IP		I		SL		TOTAL
				M	F	M	F	M	F	TOTAL
Região 1 434 vagas	Ponta Grossa	Cense de Ponta Grossa	M F	22	8	58	0	0	0	88
	Ponta Grossa	Semi Masculina de Ponta Grossa	M	0	0	0	0	18	0	18
	Curitiba	Cense Curitiba	M F	92	8	0	0	0	0	100
	Curitiba	Cense Joana Miguel Richa	F	0	0	0	30	0	0	30
	Curitiba	Semi Feminina de Curitiba	F	0	0	0	0	0	7	0
	Curitiba	Semi Masculina de Curitiba	M	0	0	0	0	18	0	18
	Fazenda Rio Grande	Cense Fazenda Rio Grande	M	0	0	30	0	0	0	30
	Piraquara	Cense São Francisco	M	0	0	60	0	0	0	60
	São José dos Pinhais	Cense São José dos Pinhais	M	28	0	50	0	0	0	78
Região 2 367 vagas	Paranavaí	Cense de Paranavaí	M	8	0	20	0	0	0	28
	Paranavaí	Semi Masculina de Paranavaí	M	0	0	0	0	18	0	18
	Umuarama	Cense de Umuarama	M	4	0	13	0	0	0	17
	Umuarama	Semi Masculina de Umuarama	M	0	0	0	0	18	0	18
	Londrina	Cense 1 de Londrina	M F	56	4	0	0	0	0	60
	Londrina	Cense 2 de Londrina	M	0	0	60	0	0	0	60
	Londrina	Semi Masculina de Londrina	M	0	0	0	0	18	0	18
	Maringá	Cense de Maringá	M	20	0	66	0	0	0	86
	Santo Antônio da Platina	Cense de Santo Antônio da Platina	M	10	0	10	0	0	0	20
Campo Mourão	Cense Campo Mourão	M	5	0	15	0	0	0	20	
Região 3 362 vagas	Cascavel	Cense 1 de Cascavel	M	20	0	0	0	0	0	20
	Cascavel	Cense 2 de Cascavel	M	0	0	78	0	0	0	78
	Cascavel	Semi Masculina de Cascavel	M	0	0	0	0	18	0	18
	Foz do Iguaçu	Cense Foz do Iguaçu	M F	40	3	54	0	0	0	97
	Foz do Iguaçu	Semi Masculina de Foz do	M	0	0	0	0	18	0	18

	Iguaçu								
Toledo	Cense de Toledo	M	10	0	15	0	0	0	25
Pato Branco	Cense de Pato Branco	M	5	0	13	0	0	0	18
Laranjeiras do Sul	Cense Laranjeiras do Sul	M	10	0	78	0	0	0	88
TOTAL DA CAPACIDADE INSTALADA			330	23	620	30	126	7	1129

ANEXO III

Listagem dos municípios dentro do raio de 150 km das respectivas Unidades de Atendimento Socioeducativo

Curitiba / São Francisco / Fazenda Rio Grande / Joana Miguel Richa / São José dos Pinhais	
Internação Provisória, Internação e Semiliberdade	
Masculino e Feminino	
<p>Adrianópolis Agudos do Sul Almirante Tamandaré Antonina Antônio Olinto Araucária Balsa Nova Bocaiúva do Sul Campina Grande do Sul Campo do Tenente Campo Largo Campo Magro Carambeí Cerro Azul Colombo Contenda Curitiba Fazenda Rio Grande Guaraqueçaba Guaratuba Itaperuçu</p>	<p>Lapa Mandirituba Matinhos Morretes Paranaguá Paula Freitas Paulo Frontin Piên Pinhais Piraquara Ponta Grossa Pontal do Paraná Porto Amazonas Quatro Barras Quitandinha Rio Branco do Sul Rio Negro São José dos Pinhais São Mateus do Sul Tijucas do Sul Tunas do Paraná</p>

Região 1

Ponta Grossa	
Internação Provisória, Internação e Semiliberdade	
Masculino e Feminino	
Almirante Tamandaré	Jaguariaíva
Antônio Olinto	Lapa
Arapoti	Mallet
Araucária	Mandirituba
Balsa Nova	Ortigueira
Campo do Tenente	Palmeira
Campo Largo	Paula Freitas
Campo Magro	Paulo Frontin
Cândido de Abreu	Pinhais
Carambeí	Piraí do Sul
Castro	Piraquara
Cerro Azul	Ponta Grossa
Colombo	Porto Amazonas
Contenda	Porto Vitória
Cruz Machado	Prudentópolis
Curitiba	Rebouças
Doutor Ulysses	Reserva
Fazenda Rio Grande	Rio Azul
Fernandes Pinheiro	Rio Branco do Sul
Guamiranga	São João do Triunfo
Imbaú	São José dos Pinhais
Imbituva	São Mateus dos Sul
Inácio Martins	Sengés
Ipiranga	Teixeira Soares
Irati	Telêmaco Borba
Itaperuçu	Tibagi
Ivaí	Ventania

Região 2

Umuarama	
Internação Provisória, Internação e Semiliberdade	
Masculino	
Alto Paraíso	Mariluz
Alto Piquiri	Maripá
Anahy	Mirador
Araruna	Moreira Salles
Assis Chateaubriand	Nova Aliança do Ivaí
Boa Esperança	Nova Aurora
Brasilândia do Sul	Nova Olímpia
Cafelândia	Nova Santa Rosa
Cafezal do Sul	Palotina
Campina da Lagoa	Paraíso do Norte
Campo Mourão	Peabiru
Cianorte	Perobal
Cidade Gaucha	Pérola
Cruzeiro do Oeste	Planaltina do Paraná
Douradina	Porto Rico
Doutor Camargo	Quarto Centenário
Engenheiro Beltrão	Querencia do Norte
Esperança Nova	Rancho Alegre d'Oeste
Farol	Rondon
Formosa do Oeste	Santa Cruz do Monte Castelo
Francisco Alves	Santa Izabel do Ivaí
Goioerê	Santa Mônica
Guaíra	São Carlos do Ivaí
Guaporema	São Jorge do Patrocínio
Icaraíma	São Manoel do Paraná
Indianópolis	São Pedro do Paraná
Iporã	São Tomé
Iracema do Oeste	Tamboara
Ivaté	Tapejara
Janiópolis	Tapira
Japurá	Terra Boa
Jesuítas	Terra Roxa
Juranda	Toledo
Jussara	Tuneiras do Oeste
Loanda	Tupãssi
Mamborê	Vila Alta
Maria Helena	Xambrê

Região 2

Paranavaí	
Internação Provisória, Internação e Semiliberdade	
Masculino	
Alto Parana	Maringá
Amaporã	Marumbi
Ângulo	Mirador
Apucarana	Miraselva
Arapongas	Munhoz de Melo
Araruna	Nossa Senhora das Graças
Astorga	Nova Aliança do Ivaí
Atalaia	Nova Esperança
Bom Sucesso	Nova Londrina
Cafeara	Nova Olímpia
Cambira	Ourizona
Centenário do Sul	Paçandu
Cianorte	Paraíso do Norte
Cidade Gaucha	Paranacity
Colorado	Paranapoema
Cruzeiro do Oeste	Peabiru
Cruzeiro do Sul	Pitangueiras
Diamante do Norte	Planaltina do Paraná
Doutor Camargo	Porto Rico
Engenheiro Beltrão	Prado Ferreira
Floraí	Presidente Castelo Branco
Floresta	Querencia do Norte
Florida	Quinta do Sol
Guairaçá	Rolândia
Guaporema	Rondon
Guaraci	Sabáudia
Iguaçu	Santa Cruz do Monte Castelo
Inajá	Santa Fe
Indianópolis	Santa Inês
Itaguajé	Santa Isabel do Ivaí
Itambé	Santa Mônica
Itaúna do Sul	Santo Antônio do Caiuá
Ivatuba	Santo Inácio
Jaguapitã	São Carlos do Ivaí
Jandaia do Sul	São João do Caiuá
Japurá	São Jorge do Ivaí
Jardim Olinda	São Manoel do Parana
Jussara	São Pedro do Paraná
Kaloré	São Tomé
Loanda	Sarandi
Lobato	Tamboara
Lupionópolis	Tapejara
Mandaguaçu	Tapira
Mandaguari	Terra Boa
Maria Helena	Terra Rica
Marialva	Uniflor
Marilena	

Região 2

Campo Mourão		
Internação Provisória e Internação		
Masculino		
Altamira do Paraná	Flórida	Moreira Sales
Alto Paraná	Formosa do Oeste	Munhos de Melo
Alto Piquiri	Goioerê	Nova Aliança do Ivaí
Anahy	Guaporema	Nova Aurora
Ângulo	Iguaraçu	Nova Cantu
Arapuã	Iguatu	Nova Esperança
Araruna	Indianópolis	Nova Olímpia
Ariranha do Ivaí	Iracema do Oeste	Nova Tebas
Assis Chateaubriand	Iretama	Ourizona
Astorga	Itambé	Paíçandu
Atalaia	Ivaiporã	Paraíso do Norte
Barbosa Ferraz	Ivaté	Peabiru
Boa Esperança	Ivatuba	Perobal
Boa Ventura de São Roque	Jandaia do Sul	Pitanga
Bom Sucesso	Janiópolis	Presidente Castelo Branco
Borrazópolis	Japurá	Quarto Centenário
Braganey	Jardim Alegre	Quinta do sol
Cafelândia	Jesuítas	Rancho Alegre D'Oeste
Cafetal do Sul	Juranda	Roncador
Cambira	Jussara	Rondon
Campina da Lagoa	Kaloré	Sabáudia
Campo Mourão	Lidianópolis	Santa Maria do Oeste
Cianorte	Lobato	São João do Ivaí
Cidade Gaúcha	Luiziana	São Jorge do Ivaí
Corbélia	Mamborê	São Manoel do Paraná
Corumbataí do Sul	Mandaguaçu	São Pedro do Ivaí
Cruzeiro do Oeste	Mandaguari	São Tomé
Cruzeiro do Sul	Manoel Ribas	Sarandi
Doutor Camargo	Maria Helena	Tapejara
Engenheiro Beltrão	Marialva	Tapira
Farol	Mariluz	Terra Boa
Fênix	Maringá	Tuneiras do Oeste
Floraí	Marumbi	Ubiratã
Floresta	Mato Rico	Umuarama
		Uniflor
		Xambrê

Região 2

Maringá		
Internação Provisória, Internação e Semiliberdade		
Masculino		
Alto Paraná Alvorada do Sul Amaporã Ângulo Apucarana Arapongas Araruna Assaí Astorga Atalaia Barbosa Ferraz Bela Vista do Paraíso Boa Esperança Bom Sucesso Borrazópolis Cafeara Califórnia Cambé Cambira Campo Mourão Centenário do Sul Cianorte Cidade Gaúcha Colorado Corumbataí do Sul Cruzeiro do Oeste Cruzeiro do Sul Cruzmaltina Doutor Camargo Engenheiro Beltrão Farol Faxinal Fênix Floráí Floresta Florestópolis Florida Grandes Rios Guairaçá	Guaporema Guaraci Ibiporã Iguaçu Inajá Indianópolis Iretama Itaguajé Itambé Ivaiporã Ivatuba Jandaia do Sul Janiópolis Japurá Jaguapitã Jardim Alegre Jardim Olinda Jussara Kaloré Lidianópolis Lobato Londrina Lunardelli Lupionópolis Mamborê Mandaguaçu Mandaguari Marialva Marilândia do Sul Maringá Marumbi Mauá da Serra Mirador Miraselva Munhoz de Melo Nova Aliança do Ivaí Nova Esperança Nova Londrina Nova Senhora das Graças Novo Itacolomi	Ourizona Paiçandu Paraíso do Norte Paranacity Paranapoema Paranaíba Peabiru Pitangueiras Planaltina do Paraná Porecatu Prado Ferreira Presidente Castelo Branco Quinta do Sol Rio Bom Rio Branco do Ivaí Rolândia Rondon Rosário do Ivaí Sabáudia Santa Fé Santa Inês Santo Antônio do Caiuá Santo Inácio São Carlos do Ivaí São João do Caiuá São João do Ivaí São Jorge do Ivaí São Manoel do Paraná São Pedro do Ivaí São Tomé Sarandi Sertanópolis Tamarana Tamboara Tapejara Terra Boa Terra Rica Tuneiras do Oeste Uniflor Uraí

Região 2

Londrina		
Internação Provisória, Internação e Semiliberdade		
Masculino e Feminina		
Abatiá	Grandes Rios	Nova Fátima
Alvorada do Sul	Guapirama	Nova Santa Bárbara
Andirá	Guaraci	Novo Itacolomi
Ângulo	Ibaiti	Ortigueira
Apucarana	Ibiporã	Ourizona
Arapongas	Iguaraçu	Paçandu
Arapu	Iguaraçu	Paranacity
Assaí	Itaguajé	Pitangueiras
Astorga	Itambaracá	Porecatu
Atalaia	Itambé	Prado Ferreira
Bandeirantes	Ivatuba	Presidente Castelo Branco
Barra do Jacaré	Jacarezinho	Primeiro de Maio
Bela Vista do Paraíso	Jaguapitã	Rancho Alegre
Bom Sucesso	Jandaia do Sul	Ribeirão do Pinhal
Borrazópolis	Jardim Alegre	Rio Bom
Cafeara	Jataizinho	Rolândia
Califórnia	Jundiá do Sul	Sabáudia
Cambará	Kaloré	Santa Amélia
Cambé	Leópolis	Santa Cecília do Pavão
Cambira	Lidianópolis	Santa Fé
Centenário do Sul	Lobato	Santa Inês
Colorado	Londrina	Santa Mariana
Congonhinhas	Lunardelli	Santo Antônio da Platina
Cornélio Procópio	Lupionópolis	Santo Antônio do Paraíso
Cruzeiro do Sul	Mandaguaçu	Santo Inácio
Cruzmaltina	Mandaguari	São Jerônimo da Serra
Curiúva	Marialva	São João do Ivaí
Doutor Camargo	Marilândia do Sul	São Pedro do Ivaí
Faxinal do Céu	Maringá	São Sebastião da Amoreira
Fênix	Marumbi	Sapopema
Figueira	Mauá da Serra	Sarandi
Floraí	Miraselva	Sertaneja
Floresta	Munhoz de Melo	Sertanópolis
Florestópolis	Nossa Senhora das Graças	Tamarana
Flórida	Nova América da Colina	Uniflor
Godoy Moreira	Nova Esperança	Uraí

Região 2

Santo Antônio da Platina	
Internação Provisória e Internação	
Masculino	
Abatiá	Nova América da Colina
Andirá	Nova Fátima
Arapoti	Nova Santa Bárbara
Assaí	Pinhalão
Bandeirantes	Quatiguá
Barra do Jacaré	Rancho Alegre
Cambará	Ribeirão Claro
Carlópolis	Ribeirão do Pinhal
Congonhinhas	Salto do Itararé
Conselheiro Mairinck	Santa Amélia
Cornélio Procópio	Santa Amélia
Curiúva	Santa Cecília do Pavão
Figueira	Santa Mariana
Guapirama	Santana do Itararé
Ibaiti	Santo Antônio do Paraíso
Ibiporã	São Jerônimo da Serra
Itambaracá	São José da Boa Vista
Jaboti	São Sebastião da Amoreira
Jacarezinho	Sapopema
Jaguariaíva	Sengés
Japira	Sertaneja
Jataizinho	Siqueira Campos
Joaquim Távora	Tomazina
Jundiá do Sul	Uraí
Leópolis	Ventania
Londrina	Wenceslau Braz

Região 3

Laranjeiras do Sul	
Internação Provisória e Internação	
Masculino	
Altamira do Paraná Bituruna Boa Esperança do Iguaçu Boa Ventura de São Roque Boa Vista da Aparecida Bom Sucesso do Sul Braganey Campina da Lagoa Campina do Simão Campo Bonito Candói Cantagalo Capitão Leônidas Marques Cascavel Catanduvas Chopinzinho Corbélia Coronel Vivida Cruzeiro do Iguaçu Cruz Machado Diamante do Sul Dois Vizinhos Enéas Marques Espigão Alto do Iguaçu Foz do Jordão Francisco Beltrão Goioxim Guaraniaçu Guarapuava Honório Serpa Ibema	Iguatu Inácio Martins Itapejara D'Oeste Laranjal Laranjeiras do Sul Mangueirinha Mariópolis Marquinho Nova Cantu Nova Laranjeiras Nova Prata do Iguaçu Palmital Pato Branco Pinhão Pitanga Porto Barreiro Quedas do Iguaçu Reserva do Iguaçu Rio Bonito do Iguaçu Salto do Lontra Santa Lúcia Santa Maria do Oeste Santa Tereza do Oeste São João São Jorge D'Oeste Saudade do Iguaçu Sulina Três Barras do Paraná Turvo Verê Virmond Vitorino

Região 3

Pato Branco	
Internação Provisória e Internação	
Masculino	
Ampére Barracão Bela vista da Caroba Bituruna Boa Esperança do Iguaçu Bom Jesus do Sul Bom Sucesso do Sul Candói Chopinzinho Clevelândia Coronel Domingos Soares Coronel Vivida Cruzeiro do Iguaçu Dois Vizinhos Enéas Marques Entre Rios do Oeste Espigão Alto do Iguaçu Flor da Serra do Sul Foz do Jordão Francisco Beltrão General Carneiro Honório Serpa Itapejara d'Oeste Laranjeiras do Sul Manfrinópolis Mangueirinha	Mariópolis Marmeleiro Nova Esperança do Sudoeste Nova Laranjeiras Nova Prata do Iguaçu Palmas Pinhal de São Bento Porto Barreiro Porto Vitória Pranchita Quedas do Iguaçu Realeza Renascença Reserva do Iguaçu Rio Bonito do Iguaçu Salgado Filho Salto do Lontra Santa Izabel do Oeste Santo Antônio do Sudoeste São João São Jorge D'Oeste Saudade do Iguaçu Sulina União da Vitória Verê Virmond Vitorino

Região 3

Cascavel	
Internação Provisória, Internação e Semiliberdade	
Masculino	
Altamira do Paraná Alto Piquiri Ampére Anahy Assis Chateaubriand Boa Vista da Aparecida Braganey Brasilândia do Sul Cafelândia Cafezal do Sul Campina da Lagoa Campo Bonito Capanema Capitão Leônidas Marques Cascavel Catanduvas Céu Azul Corbélia Diamante do Sul Diamante D'Oeste Entre Rios do Oeste Espigão Alto do Iguaçu Formosa do Oeste Foz do Iguaçu Francisco Alves Goioerê Guaíra Guaraniaçu Ibema Iguatu Iporã Iracema do Oeste Itaipulândia Jesuítas Juranda Laranjeiras do Sul Lindoeste Mamborê Marechal Cândido Rondon Maripá	Matelândia Medianeira Mercedes Missal Moreira Sales Nova Aurora Nova Cantu Nova Esperança do Sudoeste Nova Laranjeiras Nova Prata do Iguaçu Nova Santa Rosa Ouro Verde do Oeste Palotina Pato Bragado Pérola D'Oeste Pinhal de São Bento Planalto Quarto Centenário Quatro Pontes Quedas do Iguaçu Ramilândia Rancho Alegre D'Oeste Realeza Salto do Lontra Santa Helena Santa Izabel do Oeste Santa Lúcia Santa Tereza do Oeste Santa Terezinha de Itaipu São João São José das Palmeiras São Miguel do Iguaçu São Pedro do Iguaçu Serranópolis do Iguaçu Terra Roxa Toledo Três Barras do Paraná Tupãssi Ubiratã Vera Cruz do Oeste

Região 3

Toledo	
Internação Provisória e Internação	
Masculino	
Alto Piquiri Altônia Anahy Assis Chateaubriand Boa Vista da Aparecida Braganey Brasilândia do Sul Cafelândia Cafezal do Sul Campo Bonito Capitão Leônidas Marques Cascavel Catanduvas Céu Azul Corbélia Diamante do Sul Diamante D'Oeste Entre Rios do Oeste Esperança Nova Formosa do Oeste Francisco Alves Goioerê Guaíra Guaraniaçu Ibema Iguatu Iporã Iracema do Oeste Itaipulândia Janiópolis Jesuítas Juranda Lindoeste Marechal Cândido Rondon Mariluz	Maripá Matelândia Medianeira Mercedes Missal Moreira Sales Nova Aurora Nova Prata do Iguaçu Nova Santa Rosa Ouro Verde do Oeste Palotina Pato Bragado Perobal Pérola Quarto Centenário Quatro Pontes Ramilândia Rancho Alegre D'Oeste Realeza Santa Helena Santa Lúcia Santa Tereza do Oeste Santa Terezinha de Itaipu São Jorge do Patrocínio São José das Palmeiras São Miguel do Iguaçu São Pedro do Iguaçu Serranópolis do Iguaçu Terra Roxa Toledo Três Barras do Paraná Tupãssi Ubiratã Umuarama Vera Cruz do Oeste Xambê

Região 3

Foz do Iguaçu
Internação Provisória, Internação e Semiliberdade
Masculino
Capanema
Cascavel
Céu Azul
Diamante D'Oeste
Entre Rios do Oeste
Foz do Iguaçu
Itaipulândia
Lindoeste
Matelândia
Medianeira
Missal
Ouro Verde do Oeste
Pato Bragado
Pérola d'Oeste
Planalto
Santa Helena
Santa Tereza do Oeste
Santa Terezinha de Itaipu
São Miguel do Iguaçu
São Pedro do Iguaçu
Serranópolis do Iguaçu
Vera Cruz do Oeste

ANEXO IV

INSTRUMENTAL DE INDICAÇÃO DE SOCIOEDUCANDO PARA TRANSFERÊNCIA DENTRO DA REGIONAL

Unidade: _____

Socioeducando: _____

Técnico de referência: _____

Motivo da Indicação:

Distância da residência dos familiares/ responsáveis

Impossibilidade de convivência comunitária do socioeducando na Unidade e ameaça à integridade física e psicológica do adolescente

Insuficiência de recursos socioeducativos na Unidade que contemplem as necessidades do socioeducando, mediante estudo de caso respaldado no Plano Individual de Atendimento

Determinação judicial

Outros

Informar a existência de ocorrências, rixas, desafetos, entre outros.

JUSTIFICATIVA

Diretor(a) da Unidade Socioeducativa

ANEXO V

INSTRUMENTAL DE INDICAÇÃO DE SOCIOEDUCANDO PARA TRANSFERÊNCIA ENTRE REGIONAIS

Requerente: _____

Socioeducando: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Localidade: _____

Ato Infracional: _____

Número de passagens: _____ Tempo de Internação: _____

Próxima audiência: ____/____/____ às ____:____

Está anexado parecer do diretor(a) instruído com relatório da equipe técnica?

() SIM () NÃO

Jovem têm rixas?

() SIM () NÃO

JUSTIFICATIVA:

_____. Nestes termos, pede deferimento.

____/____/____

Direção da Unidade Socioeducativa

() Deferimento () Indeferimento

____/____/____

Departamento de Atendimento Socioeducativo

ANEXO VI

Instrumental para pedido de transferência

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

DEASE - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

(NOME DA UNIDADE)

Cidade, dia, mês, ano

Ofício nº _____ - DEASE/ NOME DA UNIDADE

Ref. Autos de Execução de Medida Socioeducativa nº _____

Adolescente: _____

Meritíssimo(a) Juiz(a):

Considerando a Resolução nº (colocar número da resolução atual) - GS/SEJU e conforme disposto no art. 125 da Lei nº 8.069/1990, informo a disponibilidade de vaga conforme Ofício nº _____ - CV/DEASE (anexo) ao(à) adolescente _____, nascido em __/__/__, filho de _____ e _____, que está cumprindo medida socioeducativa nesta Unidade _____, o qual será transferido para a Unidade _____ para continuidade da medida em __/__/__.

Solicitamos a este Douto Juízo a autorização e remessa dos autos para a Vara de Infância e Juventude da Comarca de _____, visto que a Unidade só poderá recepcionar o(a) adolescente mediante o recebimento dos autos da Comarca supracitada, conforme estabelecido pela Corregedoria da Justiça do Paraná em seu Provimento 221/11.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

NOME DIRETOR(A) DA UNIDADE E FUNÇÃO
NOME DA UNIDADE

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

NOME DO JUÍZ(A)

Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de _____ - Paraná

ANEXO VII

Instrumental para pedido de transferência

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

DEASE - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

(NOME DA UNIDADE)

Cidade, dia, mês, ano

Ofício nº _____ - DEASE/ NOME DA UNIDADE

Ref. Autos de Execução de Medida Socioeducativa nº _____

Adolescente: _____

Meritíssimo(a) Juiz(a):

Considerando o disposto no art. 124, inciso VI do Estatuto da Criança e Adolescente e conforme Ofício nº _____ - CV/DEASE (anexo), informamos que o(a) adolescente _____, nascido em __/__/__, filho de _____ e _____, que está cumprindo medida socioeducativa da internação neste Centro de Socioeducação de _____, será transferido para o Centro de Socioeducação _____, para continuidade da medida socioeducativa.

A transferência do(a) adolescente para o Centro de Socioeducação _____, oportunizará maior convivência e proximidade com sua família, que atualmente reside no município de _____ - PR. E, portanto, auxiliará em seu processo socioeducativo e desenvolvimento integral.

Solicitamos a este Douto Juízo, que os autos sejam remetidos para a Vara de Infância e Juventude da Comarca de _____, visto que o CENSE só poderá receber o(a) adolescente mediante o recebimento dos autos da Comarca supracitada, conforme estabelecido pela Corregedoria da Justiça do Paraná em seu Provimento 221/11.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

NOME DIRETOR(A) DA UNIDADE E FUNÇÃO
NOME DA UNIDADE

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

NOME DO JUÍZ(A)

Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de _____ - Paraná

ANEXO VIII

Instrumental para pedido de transferência

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

DEASE - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

(NOME DA UNIDADE)

Cidade, dia, mês, ano

Ofício nº _____ - DEASE/ NOME DA UNIDADE

Ref. Autos de Execução de Medida Socioeducativa nº _____

Adolescente: _____

Meritíssimo(a) Juiz(a):

Considerando o disposto no art. 124, inciso VI do Estatuto da Criança e Adolescente e conforme Ofício nº _____ - CV/DEASE (anexo), informamos que o(a) adolescente _____, nascido em __/__/__, filho de _____ e _____, que está cumprindo medida socioeducativa da internação neste Centro de Socioeducação de _____, será transferido para o Centro de Socioeducação _____, para continuidade da medida socioeducativa.

A transferência do(a) adolescente para o Centro de Socioeducação _____, oportunizará maior convivência e proximidade com sua família, que atualmente reside no município de _____ - PR. E, portanto, auxiliará em seu processo socioeducativo e desenvolvimento integral.

Solicitamos a este Douto Juízo, que os autos sejam remetidos para a Vara de Infância e Juventude da Comarca de _____, visto que o CENSE só poderá receber o(a) adolescente mediante o recebimento dos autos da Comarca supracitada, conforme estabelecido pela Corregedoria da Justiça do Paraná em seu Provimento 221/11.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

NOME DIRETOR(A) DA UNIDADE E FUNÇÃO
NOME DA UNIDADE

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)
NOME DO JUÍZ(A)
Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de _____ -Paraná

Resolução 001 - 14 de Janeiro de 2019

Publicado no [Diário Oficial nº. 10359](#) de 22 de Janeiro de 2019

Súmula: Altera a Resolução nº 169/2018 – GS/SEJU – que Cria e regulamenta a Central de Vagas das Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná, disciplinando procedimentos administrativos para ingresso e transferência de adolescentes em conflito com a lei nas respectivas unidades e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, da Lei Estadual nº 8.485, de 3 de junho de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 8º do Anexo que integra o Decreto n.º 4.698, de 27 de julho de 2016, o qual aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado,

Resolve:

Art. 1º Alterar alínea f), inciso III, do Art 3º, da Resolução 169/2018, de 4 de janeiro de 2019 – GS/SEJU, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ O(a) adolescente da comarca sede de unidades socioeducativas deve ser priorizado para manutenção em seu local de residência.”

Art. 2º Alterar o Anexo VIII da Resolução 169/2018, de 4 de janeiro de 2019 – GS/SEJU, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VIII

Instrumental para pedido de transferência

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
DEASE - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
(NOME DA UNIDADE)

Cidade, dia, mês, ano

Ofício nº _____ - DEASE/ NOME DA UNIDADE

Ref. Autos de Execução de Medida Socioeducativa nº _____

Adolescente: _____

Meritíssimo(a) Juiz(a):

Considerando o disposto no art. 40, da Resolução nº 44/2016 – GS/SEJU (Regimento Interno) e conforme Ofício nº _____ - CV/DEASE (anexo), informamos que o(a) adolescente _____, nascido em __/__/__, filho de _____ e _____, que está cumprindo medida socioeducativa da internação neste Centro de Socioeducação de _____, será transferido para o Centro de Socioeducação _____, para continuidade da medida socioeducativa.

A transferência do(a) adolescente para o Centro de Socioeducação _____, busca a otimização do cumprimento da MSE, posto que

identificada estagnação do processo socioeducativo do(a) adolescente. Portanto, auxiliará em seu processo socioeducativo e de seu desenvolvimento integral.

Solicitamos a este Douto Juízo, que os autos sejam remetidos para a Vara de Infância e Juventude da Comarca de _____, visto que o CENSE só poderá receber o(a) adolescente mediante o recebimento dos autos da Comarca supracitada, conforme estabelecido pela Corregedoria da Justiça do Paraná em seu Provimento 221/11.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

NOME DIRETOR(A) DA UNIDADE E FUNÇÃO
NOME DA UNIDADE

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíz(a)

NOME DO JUÍZ(A)

Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de _____ -
Paraná

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de janeiro de 2019

Adayr Cabral Filho

Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos em exercício